



= L E I Nº 1.603 =

DISPONDO SÔBRE: a forma, apresentação e uso dos Símbolos Municipais.-

WALTER LEMES SOARES, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de S.Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

ARTIGO 1º - São Símbolos Municipais, e inalteráveis:

- I - A Bandeira do Município;
- II - O Hino do Município;
- III - As Armas Municipais.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DOS SÍMBOLOS EM GERAL

ARTIGO 2º - Os Símbolos Municipais obedecerão os modelos compostos de conformidade com as especificações e regras básicas estabelecidas na presente lei e seus anexos.

SEÇÃO II

DA BANDEIRA MUNICIPAL

ARTIGO 3º - A Bandeira do Município é a adotada pela Lei Municipal nº 568 de 4/7/1960.

§ ÚNICO - Na Bandeira Municipal estão representadas as cores do Estado de S.Paulo e o Brasão de Armas do Município (anexo nº 1).

ARTIGO 4º - A feitura da Bandeira Municipal obedecerá as seguintes regras:-

- I - Para cálculo das dimensões tomar-se-á por base a largura desejada, dividindo-se esta em 14 (quatorze) partes iguais, cada uma das partes será considerada um módulo;
- II - O comprimento será sempre de 20 (vinte) módulos;
- III - O Brasão de Armas do Município deverá estar colocada no Centro do quadrilátero;



- IV - As listas em número de 3 (três) colocadas na horizontal, ficando na parte superior a faixa de côr vermelha, no centro a branca e na parte inferior a preta;
- V - As duas faces deverão ser exatamente iguais, sendo vedado fazer uma face como avêso da outra; e,
- VI - A forma e côres do Brasão colocado ao centro serão sempre as oficiais inalteráveis.

SEÇÃO III

DO HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ARTIGO 5º - O Hino Oficial do Município instituído por esta lei, é composto de letra e música do Compositor e poeta CESAR CAVA, conforme os anexos de nºs 2, 3 e 4.

SEÇÃO IV

DAS ARMAS DO MUNICÍPIO

ARTIGO 6º - O Brasão do Município é o instituído pela Lei Municipal nº 240 de 6/5/1953, obedecidas as modificações e instituídas por esta lei e descrição constante dos anexos nºs 5 e 6.

ARTIGO 7º - A feitura do Brasão obedecerá a proporção de 15 (quinze) de altura por 14 (quatorze) de largura e atenderá as seguintes disposições:-

- I - Um escudo flamengo-ibérico cortado em chefe, em campo de goles, contendo a figura carnal do bandeirante Raposo Tavares;
- II - A parte superior, destacada pelo corte, é dividida em três quartéis de iguais dimensões, ficando no da direita a representação em sinopla, de mata tropical, ao centro a esfinge de mercúrio em blau e a sinistra uma representação bovina em sable;
- III - Encimando o escudo uma coroa mural de 8 (oito) -
tôrres em prata;
- IV - A destra do escudo um colmo de gramínea (milho) e a sinistra um ramo de malvácea (algodão), ambos frutificados e entrelaçados à base.
- V - Na base, transpondo os caules da ramagem, um listel com a inscrição:- O TRABALHO TUDO VENCE.



CAPÍTULO III
DA APRESENTAÇÃO DOS SÍMBOLOS

SEÇÃO I

DA BANDEIRA DO MUNICÍPIO

ARTIGO 7º - A Bandeira do Município pode ser usada em tôdas as manifestações cívicas de caráter oficial.

ARTIGO 8º - A Bandeira Municipal pode ser apresentada:-

- I - Hasteada em mastros nos edifícios públicos e particulares, templos, campos de esportes, salas de aula, auditórios, ruas e praças e em todos os lugares onde lhe seja assegurado o devido respeito;
- II - Reproduzida sôbre veículos, vidraças e paredes;
- III - Composto panóplias, escudos ou peças semelhantes;
- IV - Conduzidas em formaturas, desfiles, ou mesmo individualmente; e,
- V - Distendida sôbre ataúde até a ocasião do sepultamento.

ARTIGO 9º - A Bandeira Municipal será hasteada diàriamente à esquerda da Bandeira Nacional, sempre que o Chefe do Executivo, no exercício do cargo, encontrar-se na cidade, no topo de um dos mastros plantados na praça complementar existente à direita do Paço Municipal "Florivaldo Leal".

ARTIGO 10 - A Bandeira Municipal poderá ser hasteada à qualquer hora do dia ou da noite.

§ ÚNICO - Durante à noite será devidamente iluminada.

ARTIGO 11 - Quando várias Bandeiras forem hasteadas, a Bandeira Municipal deverá estar imediatamente ao lado esquerdo da Bandeira Nacional.

ARTIGO 12 - Quando em funeral a Bandeira Municipal ficará à meio mastro.

§ ÚNICO - Quando conduzida em cortejo fúnebre, o luto será indicado por um laço de crepe atado junto à lança.

ARTIGO 13 - Considera-se direita de um dispositivo de Bandeiras a direita de uma pessoa que, colocada junto a êle, tenha a frente voltada para quem observa-o, para a rua ou a pl -
téia.



ARTIGO 14 - O uso da Bandeira Municipal deve ser sempre à esquerda da Bandeira Nacional e tendo esta a sua direita a Bandeira.

SEÇÃO II

DO HINO DO MUNICÍPIO

ARTIGO 15 - O Hino do Município será executado em cerimônias cívicas sempre precedida do Hino Nacional.

ARTIGO 16 - Quando executados em festas, por bandas musicais ou canto coral, haverá liberdade de tonalidade e canto.

SEÇÃO III

DO BRASÃO DE ARMAS

ARTIGO 17 - É obrigatório o uso do Brasão de Armas do Município:

I - No edifício da Prefeitura, autarquias e próprios municipais;

II - Nos veículos de propriedade do município e das autarquias, exceptuando-se os carros oficiais dos Gabinetes do Prefeito e Presidente da Câmara Municipal; e,

III - Nos papéis de expediente, publicações correspondência, convites de nível municipal.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 18 - É obrigatório o uso da Bandeira, Hino e Brasão Municipais, nos termos desta lei.

ARTIGO 19 - O Poder Executivo diligenciará para maior difusão dos Símbolos Municipais, ficando autorizado a distribuir Bandeiras, letra e música do Hino e Brasão de Armas, para as escolas, associações, sindicatos e repartições.

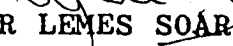
ARTIGO 20 - Os exemplares da Bandeira Municipal, do Brasão de Armas do Município e letra e música do Hino Municipal, não podem ser postos à venda, nem distribuídos gratuitamente - sem que tragam na tralha do primeiro e no reverso dos demais a marca e o endereço do fabricante ou editor.

§ ÚNICO - A desobediência dêste artigo implica na apreensão de todo material, ficando também sujeitos a esta pena os confeccionados ou editados em desacordo com esta lei.



ARTIGO 21 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",
29 de dezembro de 1973.


WALTER LEMES SOARES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Divisão de Administração, aos
29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro de 1973.


LUIZ MAURÍCIO SANDOVAL
Diretor

m/l/c.